



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 155/67

Sumula:—Dispõe sobre concessão de Auxílios e Contribuições para o exercício de 1 968.

Artº 1º—Ficam concedidas, no exercício de 1 968, as seguintes - contribuições e auxílios:

- I -de assistência social:
- a)—Conférgencia Vicentina de Sabáudia.....NCr\$ 200,00
 - b)—Departamento Nacional de Endemias Rurais..NCr\$ 1 000,00
 - c)—Santa Casa de Arapongas.....NCr\$ 500,00
 - d)—Associação de Proteção à Maternidade e infância de Sabáudia.....NCr\$ 300,00
 - e)—Dispensário p/Tuberculosos de Apucarana..NCr\$ 1 200,00


- II -de caráter instrutivo, educacional e cultural:
- a)—Fanfarras do Ginásio Estadual.....NCr\$ 200,00
 - b)—Entidades Esportivas.....NCr\$ 300,00

Artº 2º—As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1 968...

Artº 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 21 dias do mês de dezembro de 1967..-


(a) Paulo Brasileiro
=secretário=


(a) Joaquim A. Coelho
=Presidente=